



# GUIA PRÁTICO

## COMPLEMENTO ESPECIAL DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Complemento Especial de Pensão  
(7017 – V4. 24)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **RESPONSÁVEL**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

01 de março de 2023

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - .....	4
Pode acumular com .....	4
Não pode acumular com .....	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? -.....	5
Formulários .....	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? -.....	5
Quanto se recebe? .....	6
Até quando se recebe?.....	6
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	6
D2 – Como posso receber? .....	6
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	6
D4 – Por que razões termina? .....	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - .....	6

## **A – O que é?**

É um complemento pago uma vez por ano aos antigos combatentes que recebam uma pensão rural, uma pensão social, ou uma prestação social para a inclusão.

O valor do complemento é calculado em função do tempo de serviço militar e do tempo de serviço bonificado (que tenha sido prestado em condições de dificuldade ou perigo).

## **B1 – Quem tem direito?**

Têm direito ao Complemento Especial de Pensão os antigos combatentes que, cumulativamente:

- Estejam a receber Pensão Social de Velhice da Segurança Social; do regime especial das atividades agrícolas e do transitório rural.
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

Pode acumular com

Não pode acumular com

### **Pode acumular com**

- Pensão Social de Velhice
- Pensões do regime especial das atividades agrícolas
- Pensões do regime rural transitório
- Prestação Social para a inclusão

### **Não pode acumular com**

- Acréscimo Vitalício de Pensão dos antigos combatentes
- Suplemento Especial de Pensão

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? -**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

### **Formulários**

[M RP 5079 – DGSS](#) – Requerimento de Complemento Especial/Acréscimo Vitalício de Pensão/Suplemento Especial de Pensão (antigos combatentes).

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

### **Documentos necessários**

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica.

### **Onde se pode pedir**

Nos serviços da Segurança Social.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

### **Quanto se recebe?**

O valor do Complemento Especial de Pensão é igual a:

- 7% do valor da pensão social (15,70€) por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço.

O Complemento Especial de Pensão é pago uma vez por ano, sendo pagas de uma só vez as 14 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

### **Até quando se recebe?**

Enquanto tiver direito à pensão.

Quando o beneficiário morrer, o Complemento Especial de Pensão passa a ser pago à viúva, se esta for pensionista de sobrevivência.

### **Quando se recebe o primeiro pagamento?**

É pago em outubro de cada ano.

## **D2 – Como posso receber?**

Juntamente com a pensão.

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

Manter a sua morada atualizada.

## **D4 – Por que razões termina?**

Quando deixar de ter direito à pensão.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

[Portaria n.º 24-B/2023, de 09 de janeiro](#)

Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2023

[Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto](#)

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente. Os artigos 7.º e 8.º vêm alterar a Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

[Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro](#)

Modelo de formulário de requerimento.

[Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro](#)

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação do serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

[Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro](#)

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do artº. 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937).